

**MULHER, CONHEÇA  
SEUS DIREITOS!**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

# A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

## • 1879 - Mulheres conquistam o direito ao acesso às faculdades

O Decreto Lei 7.247 em 19 de abril de 1879, garantiu o ingresso de mulheres nas universidades. Contudo, a entrada nos bancos universitários ainda era considerado uma prerrogativa, em razão das mulheres ainda precisarem da autorização de seus pais ou maridos para matricular-se nos cursos de nível superior.

## • 1932 - Mulheres conquistam o direito ao voto

Em 1932, o sufrágio feminino foi garantido pelo primeiro Código Eleitoral brasileiro: uma vitória da luta das mulheres que, desde a Constituinte de 1891, pleiteavam esse direito. Cabe ressaltar que, o voto foi incorporado na Constituição Federal de 1934, e desta vez nele estava explícito que a mulher detinha o poder ao voto.

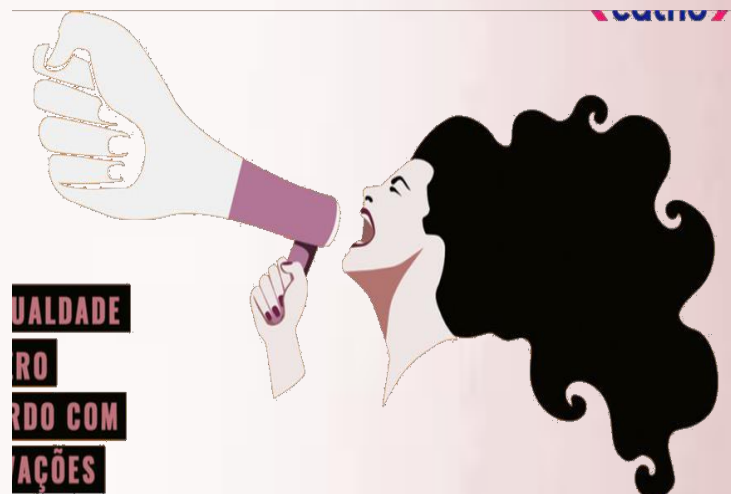


## • 1960 – Criação e comercialização da pílula anticoncepcional

Em 1960, a primeira pílula anticoncepcional passou a ser comercializada, o que proporcionou liberdade para as mulheres terem mais controle sobre a gravidez e revolucionou os costumes da época.

## • 1962 – É criado o Estatuto da Mulher Casada

No caminho legislativo brasileiro é instituída em 1972 a Lei 4.121/1962 conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, que continha grandes mudanças na sociedade da época, existindo elementos inovadores de garantias femininas. Tal Estatuto alterava artigos dispostos no Código Civil de 1916. A nova lei retirou a obrigatoriedade de autorização do marido para trabalhar, concedeu direito a herança, de requerimento da guarda dos filhos e estendeu às mulheres o poder familiar, antes restrito aos homens. Isso significou, legalmente, o mesmo peso dentro da estrutura familiar, e emancipou as esposas da tutela dos maridos, ainda que faltasse mudar os costumes.



## • 1977 – A Lei do Divórcio é aprovada



Somente a partir da Lei nº 6.515/1977 é que o divórcio tornou-se uma opção legal no Brasil, trazendo um marco extraordinário para a construção da independência feminina. Esta sanção legislativa trouxe para a sociedade a discussão a respeito da separação judicial e do divórcio. Apesar de ter amparos legais, ambos os institutos eram tidos como tabu social, a mulher divorciada era má vista pela coletividade. Com tamanha discriminação a respeito do desquite, muitas esposas preferiam continuar em casamentos infelizes e abusivos do que separar de seus cônjuges e encarar o julgamento da sociedade.

## • 1985 – É criada a primeira Delegacia da Mulher

No Brasil foi implantada em 1985, na cidade de São Paulo a primeira DEAM (Delegacia Especializada em Apoio a Mulher), visando combater a violência de gênero predominante no país, sendo comumente encontrada nos lares brasileiros. Nota-se a dimensão do avanço social, que foi a criação de uma delegacia para apurar os crimes contra a mulher, especialmente os crimes de cunho sexual e os crimes de violência doméstica.

## 1988 – A Constituição Brasileira passa a reconhecer as mulheres como iguais aos homens

Foi apenas na Constituição de 1988 que as mulheres passaram a ser vistas pela legislação brasileira como iguais aos homens. Somente após as pressões dos movimentos populares que ganharam as avenidas na luta pela democracia, é que a mulher foi vista e incluídas legalmente como cidadã com os mesmos direitos e deveres dos homens . Então o poder constituinte trouxe a igualdade e frisou para não haver interpretações discriminatórias.



“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

## • 1989 - Revogação de dispositivos previsto na CLT

Apenas com a sanção da Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989, que foi revogado o dispositivo previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) que dispunha sobre a rescisão do contrato de trabalho feminino, tendo como justificativa o não consentimento empregatício por parte do pai ou marido, ou ainda, quando os homens sentiam ameaçados os vínculos familiares. É expressa a desigualdade no artigo da lei:

‘Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor. (artigo 446, § único da CLT, revogado pela Lei 7855/1989).’

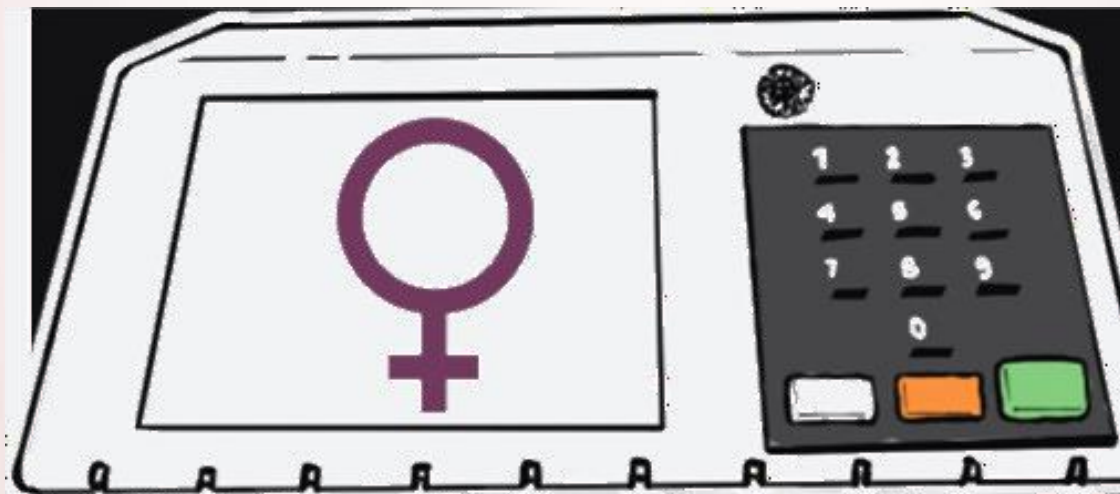
## • 1994- Convenção de Belém do Pará

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará foi editada pela Organização dos Estados Americanos – OEA em 1994 e ratificada pelo Estado brasileiro em 1995. A Convenção de Belém do Pará é o primeiro tratado internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres a reconhecer expressamente a violência contra a mulher como um problema generalizado na sociedade. A Convenção afirma ainda, que a violência contra a mulher traduz uma grave violação aos direitos humanos e à ofensa à dignidade humana, constituindo-se em uma forma da manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.



- **1997 – O crescimento da mulher na política**

Em 1997 foi sancionada a Lei nº 9.504, conhecida como a Lei das Eleições, nesta legislação é perceptível à busca coletiva de corrigir o vício social da desigualdade de gênero. Conquistado o sufrágio a sessenta e três anos antes desta lei, as mulheres ganham agora um sistema de cotas eleitorais. Em razão do fato de serem excluídas dos partidos e coligações, uma vez que a política era tida como ambiente masculino. A Lei nº 9.504/1997 trouxe a cota mínima de trinta por cento e máximo de setenta por cento para cada sexo, fazendo com que cada partido ou coligação fosse obrigado a trazer candidatas nas eleições. Esta foi uma das medidas encontradas para coibir a discriminação feminina, tida também como um mecanismo de discriminação benigna.



## 2002 – “Falta da virgindade” deixa de ser causa de anulação do casamento

Outro grande marco de liberdade feminina foi a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil brasileiro, este substituiu a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil de 1916). Apenas em 2002 com a vigência do novo Código Civil que foi revogada o inciso que dava legitimidade ao marido pedir a dissolução do casamento, em razão de ser este anulável, devido à consorte não ser mais virgem. “Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge: [...]IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido.” (Brasil, 1916).





# 2006 – É sancionada a Lei Maria da Penha

Em 2006 foi criada a Lei nº 11.340 (conhecida como a Lei Maria da Penha), considerada um salto gigantesco no eu diz respeito à equiparação de gêneros e vedação de praticas abusiva no seio familiar. A Lei visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.



Maria da Penha Maia Fernandes, a mulher que leva seu nome estampado nesta lei, durante um intervalo de quase vinte anos Maria da Penha foi vítima de inúmeras agressões por parte de seu esposo Marco Antônio Heredia Viveros, culminando em dupla tentativa de feminicídio, uma dessas tentativas deixou Maria da Penha paraplégica em decorrência de um tiro que atingiu sua coluna vertebral. Mesmo estando paraplégica, os abusos não findaram, houve ainda, cárcere privado, uma tentativa de eletrocussão e inúmeros traumas psicológicos que a mesma carrega consigo até hoje.



**NUPEVID**  
Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa  
da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar  
Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI  
(86) 3216 4550 - nupevid@mppt.mp.br

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

## • 2015 – É aprovada a Lei do Femicídio

Em 2015 entra em vigor a Lei nº 13.104 onde classifica o feminicídio como crime hediondo. O feminicídio ou femicídio é a nomenclatura utilizada para referir-se ao homicídio de mulher em razão de gênero, ou seja, pelo simples fato de ser mulher.

## • 2018 – A importunação sexual feminina passou a ser considerada crime



O crime de importunação sexual, definido pela Lei nº 13.718/18, é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. O infrator pode ser punido com prisão de um a cinco anos. Sancionada em setembro de 2018, a lei passou a garantir proteção à vítima quanto ao seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual.

## • 2019 – As alterações na Lei Maria da Penha

O Governo federal sancionou as Leis nº 13.836/19, 13.871/19, 13.880/19 e 13.882/19, que garantem direitos e proteção às mulheres. As novas publicações produzem mudanças na Lei Maria da Penha (11.340/06) e possuem vigência imediata.



### Lei 13.836/19

Acrescenta dispositivo à lei Maria da Penha - 11.340/06 - para tornar obrigatória a inclusão de informação, nos boletins de ocorrência, quando a mulher vítima de agressão ou violência doméstica for pessoa com deficiência.

### Lei 13.871/19

Menciona que o causador da violência física, sexual ou psicológica, e do dano moral ou patrimonial, cometido contra a mulher, fica obrigado a ressarcir todos os gastos por ela suportados, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS), quanto aos custos relativos aos serviços prestados para o total tratamento da vítima, mulher, que fora violentada em ambiente doméstico.

### **Lei nº 13.880**

Permite que a autoridade policial, em casos de violência doméstica e familiar, verifique a existência de registro de porte ou posse de arma de fogo em nome do agressor. A publicação determina, ainda, que após identificada a existência de registro de posse ou porte, o juiz deve autorizar a imediata apreensão da arma.

### **Lei 13.882**

Garante prioridade, em matrícula escolar, para os filhos de mulheres que estão em situação de violência doméstica e familiar. O documento considera também a proximidade do domicílio e os casos de transferência.



## • 2020 – As alterações na Lei Maria da Penha

A Lei nº 13.984/2020, acrescentou duas novas medidas protetivas de urgência, inserindo dois novos incisos no art. 22 da Lei Maria da Penha

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

(...)

VI.- comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII.- acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Assim, a Lei prevê que o juiz, como uma forma de proteger a mulher, pode obrigar que o agressor:

- frequente centro de programas de recuperação (reabilitação) e reeducação; e/ou
- que se submeta a acompanhamento psicossocial.



**NUPEVID**  
Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa  
da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar  
Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI  
(86) 3216 4550 - nupevid@mppi.mp.br

**BASTA**  
DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: JÁ BASTA!!!

**mppi**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

# Não podemos aceitar o retrocesso!

## OFICINAS PRÁTICAS PARA *Servidoras*

15/03

**15h às 17h**

Rotina Familiar,  
Produtividade e  
Gestão do Tempo

17/03

**15h às 17h**

Planejamento  
de Cardápios

22/03

**15h às 17h**

Homeschooling,  
Sono da Criança e  
Tempo de Qualidade

*As oficinas serão realizadas por meio da plataforma Zoom*



**EQUILIBRA**  
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO  
INSTITUCIONAL FEMININA NO STJ



**STJ**

Centro de Formação e Gestão Judiciária  
Seção de Aprimoramento de Competências Comportamentais e Valores Institucionais

# Obrigada!

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí



## NUPEVID

**Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa  
da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar**

*Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI  
(86) 3216 4550 - nupevid@mppi.mp.br*